



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, PRINCÍPIOS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º Este Estatuto rege o CENTRO CULTURAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE, fundado em 23 de abril de 1936, sob a denominação de Sociedade Espírita Luz e Caridade, nesta cidade de Porto Alegre, onde tem foro e sede na Rua Botafogo, 678, bairro Menino Deus, constituindo-se numa associação espírita, de caráter cultural e filantrópico, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, com inscrição no Cartório de Registro Especial da Comarca de Porto Alegre, à fl. 267, sob o n.º de ordem 5.220, no livro n.º 8-A, do Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único. O prazo de duração é ilimitado, e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º A Associação tem por fins:

- I- o estudo, a pesquisa, a prática e a difusão do Espiritismo;*
- II- o apoio ao processo de atualização permanente do Espiritismo;*
- III- o desenvolvimento de atividades culturais destinadas à promoção do conhecimento espírita;*
- IV- o apoio a iniciativas, movimentos e organizações que trabalhem pela paz, pela melhoria sócio-educacional, cultural, moral e espiritual do Homem e pela preservação do planeta;*
- V- o intercâmbio com o Movimento Espírita, com a sociedade e com as diversas áreas do conhecimento humano;*
- VI- a assistência e a promoção do ser humano.*

Parágrafo Único. Constituem fontes de recursos para sua manutenção a contribuição financeira dos associados e doações concedidas pelos poderes públicos e pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º A Associação adota por princípios:

I- a definição de Espiritismo como ciência que trata da natureza, origem e destino dos espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal e como filosofia espiritualista de consequências morais;

II- a sintetização da doutrina espírita nos seguintes princípios fundamentos: a) existência de Deus; b) preexistência e imortalidade do Espírito; c) pluralidade das existências e dos mundos habitados; d) comunicabilidade dos espíritos; e) evolução;

III- a valorização do conhecimento como instrumento de aprimoramento moral da Humanidade;

IV- a fundamentação de sua linha de trabalho na visão laica, livre-pensadora, humanista, dinâmica, progressista e pluralista do Espiritismo, a partir do pensamento de Allan Kardec;

V- a orientação de seus trabalhos exclusivamente para as atividades de estudo, debate, pesquisa e divulgação do Espiritismo.

Art. 4º As atividades da Associação, orientadas pelos princípios da Doutrina Espírita e pelo pensamento de Allan Kardec, consubstanciado nas suas obras, serão regidas, complementarmente, pelo Regimento Interno e por normas regulamentares.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do quadro associativo, da admissão e da demissão.

Art. 5º O quadro associativo será integrado pelas categorias de associados cooperadores e associados efetivos, pessoas físicas civilmente capazes, em número ilimitado, cuja admissão dar-se-á na forma deste Estatuto.

Art. 6º A admissão ao quadro associativo será sempre na categoria de associado cooperador. Decorrido um ano de sua admissão, o associado passará, automática e independentemente de formalidade, para a categoria de associado efetivo, salvo recusa expressa.

§1º A admissão será negada se o requerente for considerado, por sua conduta pública ou privada, pessoa nociva ao convívio social ou aos interesses da Associação.

§2º O requerimento de admissão ao quadro associativo, bem como o requerimento de demissão ou desligamento, será dirigido por escrito à Diretoria Administrativa.

Seção II Dos direitos e dos deveres

Art. 7º São deveres do associado:

I- atuar e cooperar, no âmbito associativo, no desenvolvimento das atividades para o atingimento dos fins da Associação;

II- cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas regulamentares e as decisões administrativas;

III- pagar pontualmente a contribuição associativa na forma estipulada pela Administração, sendo facultado prestar contribuição superior ao valor estabelecido;

IV- manter atualizados, junto à Secretaria-Geral, endereço residencial, endereço eletrônico e telefones.

Art. 8º É assegurado ao associado que estiver no pleno gozo dos seus direitos associativos:

I- participar, falar, votar e ser votado na Assembleia Geral na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

II- convocar a Assembleia Geral na forma do art. 19, inciso III;

III- requerer, fundamentadamente, informações à Diretoria Administrativa relativas a matéria de interesse associativo ou administrativo;

IV- participar das atividades e eventos da Associação, sejam de cunho cultural, associativo ou administrativo, respeitadas as limitações decorrentes do Estatuto, do Regimento Interno, normas regulamentares e programas de atividades estabelecidos pela Diretoria Administrativa;

V- apresentar à Comissão Eleitoral nominata para concorrer a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, observado o disposto nos artigos 14 e 16.

Art. 9º A nominata de que trata o inciso V do art. 8º, deverá indicar, conjuntamente, sob pena de invalidade, os candidatos a todos os cargos ali referidos, inclusive os suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Só podem concorrer aos cargos eletivos associados que estejam no pleno gozo dos direitos associativos, mas este requisito poderá ser sanado, ou substituído o candidato em situação irregular, até o pronunciamento da Comissão Eleitoral sobre o indeferimento da nominata.

Seção III

Da suspensão e da exclusão

Art. 10. Os direitos associativos ficam suspensos, automática e independentemente de formalidade, se o associado deixar de pagar as contri-

buições associativas durante seis meses, sem que haja justificação acolhida pela Diretoria Administrativa.

Art. 11. Constitui, ainda, motivo de suspensão dos direitos associativos, pelo prazo de dois a seis meses, a infração a normas estatutárias e regimentais e o descumprimento injustificado de decisões da Administração da Associação.

Art. 12. Constitui motivo para exclusão de associado:

I- a reiteração das infrações mencionadas no art. 11;

II- comportamento público ou privado considerado nocivo ao convívio social ou à convivência harmônica e respeitosa no ambiente associativo.

§1º Não será apreciado requerimento de admissão ao quadro associativo de pessoa que sofreu a penalidade de exclusão, senão depois de decorridos cinco anos da imposição da penalidade.

§2º O procedimento para apuração das infrações definidas nos artigos 11 e 12, julgamento e fase recursal serão regulamentados em Ato de Normas Regulamentares em conformidade com o art. 24, inciso IX, assegurado o direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Seção I Disposições gerais

Art. 13. São órgãos da Estrutura Básica da Associação:

I- Assembleia Geral, como instância máxima deliberativa;

II- Diretoria Administrativa, como instância executiva;

III- Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Art. 14. Os órgãos definidos no artigo 13 são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a associado integrar, simultaneamente, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

Art. 15. É vedado remuneração, a qualquer título e forma, aos ocupantes de cargos ou funções nos órgãos definidos no art. 13. Bem assim, não haverá distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens financeiras a administradores e associados.

Art. 16. É vedado a empregado da Associação integrar os colegiados de que trata o artigo 13, ou exercer cargo ou função privativos de associado nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Seção II Da Assembleia Geral

Subseção I Composição e competência

Art. 17. A Assembleia Geral, funcionando em colegiado, soberana em suas deliberações, é integrada por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal, nomear a Comissão Eleitoral, e dar-lhes posse;

II- deliberar sobre destituição da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral ou membros destes órgãos;

III- deliberar sobre as nomeações feitas pelo Presidente da Associação para o preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa;

IV- a tomada das contas da Associação, apreciando e deliberando sobre o Relatório Administrativo, o Balanço Anual Financeiro, a Proposta Anual da Receita e da Despesa e o Parecer do Conselho Fiscal, de que trata o art. 28, inciso IV;

V- deliberar sobre os recursos interpostos:

a) de decisão da Diretoria Administrativa que aplique as penalidades previstas nos artigos 11 e 12;

b) de decisão da Comissão Eleitoral;

VI- manifestar-se sobre consultas ou deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Administrativa;

VII- deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do seu patrimônio;

VIII- autorizar alienação de patrimônio imóvel e celebração de contrato de locação de dependência da Associação;

IX- deliberar sobre projeto de Estatuto ou de sua alteração;

X- deliberar sobre projeto de Regimento Interno ou de sua alteração;

XI- ratificar, retificar ou cassar atos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, ainda que autorizados pela Assembleia Geral, respeitados compromissos contratuais;

XII- autorizar o estabelecimento de vínculos de natureza não eventual entre a Associação e entidades congêneres, que se destinem à consecução dos fins previstos no art. 2º e se orientem pelos princípios previstos no art. 3º.

§1º A dissolução da Associação não se efetivará, se assim decidirem pelo menos três associados na Assembleia Geral.

§2º São fundamentos para a destituição de que trata o inciso II ato de improbidade administrativa, desídia no desempenho da função, abandono da função por tempo superior a quinze dias, reiterado descumprimento de norma estatutária, regimental ou regulamentar.

§3º A Comissão Eleitoral, colegiado com atuação interna e autônoma, será composta por três associados, tendo por atribuição presidir o processo eleitoral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, funcionando pelo tempo coincidente com o período previsto no art. 21, inciso I.

§4º O processo eleitoral será regulamentado em Ato de Normas Regulamentares em conformidade com o art. 24, inciso IX, deste Estatuto.

Subseção II

Convocação, quórum e formas de deliberação

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada:

I- pelo Presidente da Associação, mediante edital;

II- pela Comissão Eleitoral, mediante edital, para os fins previstos no art. 21, inciso I;

III- nos casos previstos nos artigos 30 e 31, mediante edital;

IV- por um quinto dos associados no pleno gozo dos direitos associativos, mediante ato convocatório escrito, fundamentado e assinado por todos, protocolado na Secretaria-Geral, que, incontinenter, publicará cópia do ato convocatório em local próprio para publicações na sede da Associação e, se disponível, em meio virtual.

§1º Os associados, na forma no inciso III, têm legitimidade para propor à Assembleia Geral o exame e deliberação sobre as matérias de que tratam os incisos II, VII, IX, X e XI. E igual legitimidade, ocorrendo omissão do Presidente da Associação em submeter à Assembleia Geral a prestação anual de contas, conforme determina o art. 25, inciso IV, alínea a.

§2º Não será instalada a Assembleia Geral convocada na forma do inciso III, se nesta não se fizerem presentes pelo menos dois terços dos associados signatários do ato convocatório.

§3º Compete privativamente à Diretoria Administrativa a iniciativa para propor à Assembleia Geral as matérias de que tratam os incisos VIII e XII.

§4º O edital e o ato convocatório de que tratam os incisos I, II, III e IV conterão, sob pena de nulidade, prazo não inferior a dez dias, o local, data e horário da reunião, bem como a pauta objeto de deliberação.

§5º No caso de recurso contra decisão da Diretoria Administrativa, previsto no art. 18, inciso V, alínea a, recebida a petição recursal, o Presidente da Associação convocará a Assembleia Geral, observado o disposto no art. 21, inciso III. A execução da penalidade ficará suspensa até que o recurso seja julgado. Aplicam-se ao procedimento do julgamento recursal as regras previstas em Ato de Normas Regulamentares.

§6º O ato convocatório da Assembleia Geral para o fim de que trata o artigo 18, inciso II, deverá conter a descrição clara dos fatos e a individualização de condutas, o que servirá de fundamento e delimitação para a apuração e a defesa. É assegurado, perante o Plenário, nesta ordem, direito de sustentação oral a um dos signatários do ato convocatório, e de defesa oral por parte do demandado, pelo prazo máximo de meia hora, prorrogável por igual tempo por decisão da presidência da reunião. Sendo dois ou mais os demandados, correrá o prazo comum a eles de uma hora, prorrogável por trinta minutos.

§7º Nos casos a que se referem os incisos II, V, alínea a, VII, VIII, IX e X do art. 18, a convocação da Assembleia Geral será exclusiva para cada uma daquelas matérias, sendo exigido, para aprovação, o voto concorde de dois terços do Plenário. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria do Plenário.

§8º As deliberações previstas nos incisos II e V do art. 18 serão obrigatoriamente tomadas por votação secreta, e o empate implicará, respectivamente, a improcedência das acusações ou provimento do recurso. As deliberações previstas no art. 18, inciso I, quanto à eleição, e no inciso III, serão tomadas por voto secreto, salvo se o Plenário decidir por votação aberta. As demais deliberações serão tomadas, obrigatoriamente, por votação aberta.

§9º Nas deliberações em que é exigido maioria simples para a aprovação, e não sendo caso de deliberação por voto secreto, o Presidente da reunião só votará para desempatar a votação.

§10. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à pauta publicada.

§11. O Regimentos Interno regulamentará sobre datas, horários, local e desenvolvimento das reuniões da Assembleia Geral, respeitadas as disposições estatutárias.

Subseção III

Da presidência e da instalação das reuniões

Art. 20. A Assembleia Geral será presidida:

I- pela Comissão Eleitoral ou membro desta, para os fins previstos no art. 21, inciso I, e artigos 30 e 31;

II- pelo Presidente da Associação, exceto se a pauta for para deliberar sobre as matérias previstas no art. 18, incisos II e XI, caso em que o Plenário elegerá um dos seus integrantes para a presidência da reunião.

§1º Quando convocada a Assembleia Geral na forma do art. 19, inciso III, e uma vez ausente o Presidente da Associação nos casos em que deve presidir a reunião, observado o disposto no inciso II deste artigo, o Plenário elegerá um dos seus integrantes para a presidência.

§2º Compete a quem presidir a reunião da Assembleia Geral:

I- designar um associado para secretariar os trabalhos;

II- conferir a lista de presenças, certificando-se do quórum mínimo exigido tanto para a instalação da assembleia quanto para as deliberações;

III- verificar a situação de cada membro do plenário relativa ao pleno gozo dos direitos associativos para os fins do art. 8º e incisos I e II.

§3º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, se estiver presente a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos associativos. Em segunda convocação, dentro de meia hora, será instalada com qualquer número.

§4º Para o fim previsto no inciso III do §2º, a Tesouraria disponibilizará à Assembleia Geral relação dos associados que não se encontram na situação de que trata o art. 10, e a Secretaria-Geral disponibilizará relação de associados com direitos associativos suspensos na forma do art. 11.

Subseção IV

Das espécies e da periodicidade das reuniões

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I- em anos pares, no primeiro dia útil da segunda quinzena de março, para proceder à eleição de Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal da Associação, nomear a Comissão Eleitoral, e dar-lhes posse, e deliberar sobre as nomeações para a composição da Diretoria Administrativa;

II- em anos ímpares, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre a tomada das contas da Associação de que trata o art. 18, inciso IV;

III- nos meses de abril, agosto e novembro, se houver convocação para deliberar sobre a matéria prevista no art. 18, inciso V.

Parágrafo único. Por ocasião da reunião de que trata o inciso I, antes de dar início ao procedimento da eleição, o Presidente da Assembleia Geral:

I- concederá a palavra ao Presidente da Associação para que este apresente ao plenário os documentos descritos no art. 18, inciso IV, para os fins previstos naquele dispositivo. Após debates e discussão, proceder-se-á à deliberação sobre a prestação das contas, observando-se o disposto no art. 19, §5º, parte final;

II- Colocará em pauta o julgamento de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral, observando-se as normas regulamentares pertinentes à matéria eleitoral.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 19 e 20.

Seção III Da Diretoria Administrativa

Subseção I Da composição

Art. 23. A Diretoria Administrativa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Secretaria-Geral, Diretor da Tesouraria e diretores de departamentos.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandatos coincidentes com o período previsto no art. 21, inciso I, permitida, para o primeiro cargo, apenas uma reeleição. Os demais integrantes da Diretoria Administrativa serão nomeados pelo Presidente.

§2º Somente associados efetivos podem integrar a Diretoria Administrativa.

§3º O Regimento Interno disporá sobre denominação, organização e atribuições dos departamentos.

Subseção II **Das atribuições**

Art. 24. São atribuições da Diretoria Administrativa em colegiado:

I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Normas Regulamentares e as resoluções da Assembleia Geral;

II- executar o Programa de Atividades da Associação;

III- deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão e exclusão de associado;

IV- decidir, em casos de inadimplência de contribuições associativas, sobre concessão de anistia ou forma diferenciada de pagamento de dívida;

V- estabelecer e revisar o valor das contribuições associativas;

VI- contratar e demitir empregados e fixar-lhes os salários;

VII- deliberar sobre contrato e distrato de serviços de terceiros;

VIII- propor à Assembleia Geral projeto de Estatuto e de Regimento Interno e alteração destes;

IX- editar Ato de Normas Regulamentares nos casos expressamente previstos neste Estatuto;

X- solicitar à Assembleia Geral autorização para a realização dos negócios jurídicos de que trata o art. 18, incisos VIII e XII;

XI- deliberar ou adotar providências sobre outras matérias correlatas e próprias da administração, respeitada a competência dos demais órgãos.

Art. 25. O Presidente da Diretoria Administrativa representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe:

I- a observância do disposto no art. 24, inciso I;

II- nomear os integrantes da Diretoria Administrativa, submetendo, ao tomar posse, as nomeações à deliberação da Assembleia Geral;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e, na forma deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral;

IV- elaborar, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Administrativa:

a) o Relatório Administrativo, que pode ser anual ou bienal, o Balanço Anual Financeiro e a Proposta Anual do Orçamento da Receita e da Despesa, submetendo-os à Assembleia Geral;

b) o Programa de Atividades da Associação, que pode ser anual ou bienal.

V- prover representação da Associação, integrada por associados, em caráter eventual e específico;

VI- nomear, dentre associados, assessores para função específica e não contida nas atribuições dos demais membros da Diretoria Administrativa;

VII- decidir sobre casos fortuitos, imprevistos e urgentes, de tudo cientificando a Diretoria Administrativa;

VIII- assinar, juntamente com o Diretor da Tesouraria, cheques, ordens de transferência de fundos, contratação de créditos, relacionados a operações financeiras ou patrimoniais da Associação;

IX- autorizar despesas que não ultrapassem os limites orçamentários, consultando a Diretoria Administrativa nos casos excepcionais;

X- promover reuniões gerais, departamentais ou de serviços, quando necessário.

Parágrafo único. Em caso de substituição de membro da Diretoria Administrativa, devidamente lavrada em ata, o nome do substituto deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral na primeira reunião não exclusiva que sobrevier à nomeação.

Art. 26. Ao Vice-Presidente, além de integrar o colegiado da Diretoria Administrativa, compete substituir o Presidente na forma deste Estatuto.

Art. 27. O Regimento Interno e, quanto ao disposto no art. 12, §2º, o Ato de Normas Regulamentares estabelecerão normas complementares sobre o funcionamento da Diretoria Administrativa, quórum, sistema e forma de deliberação, bem como sobre as atribuições dos demais membros do colegiado.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e dois membros suplentes, dentre associados eleitos pela Assembleia Geral,

com mandato coincidente com o período previsto no art. 21, inciso I, com atuação interna, autônoma e de auditoria sobre as contas da Associação, tendo por atribuições:

I- examinar documentação da escrituração contábil e financeira, balancetes, relatórios financeiros, extratos de contas bancárias, fluxo de caixa e demais documentos correlatos, apresentados pela Tesouraria;

II- reunir-se, periodicamente ou a qualquer tempo, sob a direção do coordenador eleito nos termos no Regimento Interno, para o fim previsto no inciso I, podendo opinar de ofício a respeito;

III- responder a consulta ou solicitação de informações sobre matéria das suas atribuições, dirigidas pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral;

IV- apreciar, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, o Balanço Anual Financeiro e a Proposta Anual do Orçamento da Receita e da Despesa, emitindo parecer escrito sobre a situação financeira e contábil e gestão de recursos da Associação.

§1º Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal e quaisquer dos seus membros terão livre acesso aos documentos contábeis e financeiros, extratos de contas, podendo, inclusive, requerer ao Presidente da Associação, fundamentando por escrito, informações e esclarecimentos pertinentes.

§2º O Parecer de que trata o inciso IV será encaminhado à Diretoria Administrativa, que o juntará aos demais documentos que integram a prestação das contas perante a Assembleia Geral na forma no art. 21, inciso II, e parágrafo único, inciso I.

§3º O Regimento Interno disporá, complementarmente, sobre a organização e funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. No caso de ausência ou impedimento, a qualquer título, do Presidente da Associação, responderá pela função o Vice-Presidente. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Associação, até a conclusão do mandato.

Art. 30. No caso de ausência ou impedimento simultâneos, a qualquer título, do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela função o Diretor da Secretária-Geral; ocorrendo a vacância de ambos os cargos, o Diretor da Secretária-Geral responderá pela presidência e convocará, incontinenter, a Assembleia Geral para, em reunião extraordinária, dentro de quinze dias, proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, se faltando mais de seis meses para o fim do mandato, contados da data da vacância.

Art. 31. Ocorrendo impedimento definitivo, renúncia ou vacância simultâneos dos cargos mencionados no art. 30, o Conselho Fiscal assumirá as funções da Diretoria Administrativa, podendo manter nos cargos membros remanescentes, e convocará, incontinenter, a Assembleia Geral para, em reunião extraordinária, dentro de quinze dias, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, caso falte mais de seis meses para o fim do mandato, contados da data da vacância.

Art. 32. Nos casos de substituição de que tratam os artigos 30 e 31, o Diretor da Secretaria-Geral ou o Coordenador do Conselho Fiscal será o representante legal da Associação nos termos do artigo 25, caput, competindo-lhe, no que couber, as atribuições previstas para o cargo.

Parágrafo único. O processo eleitoral, nos casos previstos nos artigos 30 e 31, será regulamentado em Ato de Normas Regulamentares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O patrimônio da Associação é representado pelos bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro e por quaisquer outros valores de curso legal no país.

Art. 34. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação, bem como não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 35. É vedada a realização, na sede da Associação ou por meio virtual sob sua administração, ou em qualquer lugar em seu nome, de eventos, manifestações ou propaganda de caráter político-partidária ou de divulgação de ideias contrárias à ordem pública e jurídica.

Art. 36. Na hipótese da dissolução da Associação, seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição espírita, legalmente constituída, que for indicada pela Assembleia Geral.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de deliberação da Assembleia Geral, mas com estrita observância e atendimento aos fins, princípios e diretrizes emanados deste Estatuto, mediante convocação do Presidente da Associação ou na forma do artigo 19, inciso III.

Art. 38. Os artigos 2º e 3º são insuscetíveis de modificação, sendo vedada proposta de alteração ou emenda deste Estatuto que implique modificação ou desvirtuamento dos citados dispositivos.

Art. 39. Este Estatuto, com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral, em reunião de 05 de dezembro de 2022, conforme ata 03/2022, entra em vigor nesta data.

*DIRCE TERESINHA HABKOST DE CARVALHO LEITE,
Presidente da Assembleia Geral.*

*RUI PAULO NAZÁRIO DE OLIVEIRA,
Secretário.*